



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ N° 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São José do Seridó/RN  
E-mail: camarajs@hotmai.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2023**  
**DISPENSA N° 011/2023 – PROC.LICITATÓRIO N° 014/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN E SANTO ANTÔNIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, inscrita no CNPJ/ MF sob o n° 10.873.032/0001-55, com sede na Rua Vicente Pereira, n° 115, Centro, São José do Seridó/RN, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **José Carlos Dantas Costa**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Identidade Civil n.º 2.140.483 SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 011.635.564-67, residente e domiciliado na Rua Manoel Teodoro, n.º 482, Centro Município de São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000.

**CONTRATADA: SANTO ANTÔNIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF n° 08.385.809/0001-90, com Inscrição Estadual n° 20.068.494-9 e sede na Avenida Coronel Martiniano, n.º 544, Centro, Município de Caicó/RN, CEP: 59.300-000, representada neste ato pelo Sr **Roberto Sérgio de Araújo**, empresário, casado, portador do RG n° 253.300 SSP/RN e CPF n° 106.804.624-49, domiciliado na Avenida Coronel Martiniano, n.º 544, Centro, Município de Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, durante o respectivo período vigencial.

3.2. A referida contratação visa atender as necessidades administrativas diárias para a execução das atividades da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO**

4.1. Os produtos serão fornecidos gradativamente, de acordo com as necessidades do Contratante, entregues na sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, em até cinco (05) dias do recebimento do contrato administrativo a ser encaminhado pessoalmente ou através do e-mail: camarajs@hotmai.com, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 3.264,05** (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), conforme detalhamento que se segue:



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P : 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: camarajs@hotmai.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**  
**DISPENSA Nº 011/2023 – PROC.LICITATÓRIO Nº 014/2023**

| ITEM | PRODUTOS  | UND | QUANT | V UNIT    | V TOTAL      |
|------|---|-----|-------|-----------|--------------|
| 1    | Almofada para carimbo n.º 3, cores diversas   | UND | 3     | R\$ 28,25 | R\$ 84,75    |
| 2    | Bateria para microfone alcalina 9v  | UND | 10    | R\$ 22,20 | R\$ 222,00   |
| 3    | Bloco de notas adesivas, 50x38mm, mínimo de 50 fls, pct c/4   | UND | 10    | R\$ 9,20  | R\$ 92,00    |
| 4    | Caneta esferográfica 0,7mm azul, caixa c/50 unidades  | CX  | 1     | R\$ 55,00 | R\$ 55,00    |
| 5    | Clips nº 2/0, com 100 unidades  | CX  | 8     | R\$ 4,60  | R\$ 36,80    |
| 6    | Clips nº 4/0, com 50 unidades   | CX  | 5     | R\$ 4,40  | R\$ 22,00    |
| 7    | Clips nº 8/0, com 25 unidades   | CX  | 5     | R\$ 5,40  | R\$ 27,00    |
| 8    | Cola branca, à base de pva tipo escolar; bisnaga com 40g validade mínima de 18 meses contados da data de recebimento definitivo | UND | 5     | R\$ 1,90  | R\$ 9,50     |
| 9    | Corretivo líquido 18 ml   | UND | 5     | R\$ 4,10  | R\$ 20,50    |
| 10   | Envelope médio 16cmx22cm, pacote c/10 unidades  | PCT | 10    | R\$ 3,60  | R\$ 36,00    |
| 11   | Envelope 24cmx34cm, pacote c/10 unidades  | PCT | 30    | R\$ 6,00  | R\$ 180,00   |
| 12   | Extrator de grampos inox, tipo espátula   | UND | 5     | R\$ 3,00  | R\$ 15,00    |
| 13   | Fita adesiva dupla-face c/ mínimo de 18mmx30m   | UND | 5     | R\$ 12,40 | R\$ 62,00    |
| 14   | Fita adesiva em polipropileno transparente 45mmx45m   | UND | 5     | R\$ 5,85  | R\$ 29,25    |
| 15   | Fita crepe marrom, 24mmx50m   | UND | 2     | R\$ 32,90 | R\$ 65,80    |
| 16   | Grampeador 26/6, mínimo de 25 fls   | UND | 2     | R\$ 29,50 | R\$ 59,00    |
| 17   | Grampo galvanizado 26/6, caixa com 5.000  | CX  | 5     | R\$ 7,90  | R\$ 39,50    |
| 18   | Lapiseira 0.7mm, cores diversas   | UND | 5     | R\$ 2,80  | R\$ 14,00    |
| 19   | Livro de ata, pautado e numerado, com 100 folhas  | UND | 3     | R\$ 17,40 | R\$ 52,20    |
| 20   | Livro de ponto, com 100 folhas  | UND | 2     | R\$ 28,50 | R\$ 57,00    |
| 21   | Molhador de dedos de 12g  | UND | 3     | R\$ 4,25  | R\$ 12,75    |
| 22   | Papel A4 branco, 75g, 210x290mm, pacote com 500 fls.  | PCT | 60    | R\$ 28,90 | R\$ 1.734,00 |
| 23   | Papel fotográfico A4 branco, glossy, 180g, pacote com 50  | PCT | 5     | R\$ 21,90 | R\$ 109,50   |
| 24   | Pasta classificadora com cartão duplo,  | UND | 30    | R\$ 4,50  | R\$ 135,00   |



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São José do Seridó/RN  
E-mail: camarajs@hotmial.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**  
**DISPENSA Nº 011/2023 – PROC.LICITATÓRIO Nº 014/2023**

|              | grupo trilho plástico e lombo regulável                           |     |    |                     |           |
|--------------|---|-----|----|---------------------|-----------|
| 25           | Pasta plástica, aba elástica, fina, transparente, tamanho officio | UND | 10 | R\$ 3,95            | R\$ 39,50 |
| 26           | Tesoura em aço inox, cabo plástico, média de 18 cm                | UND | 2  | R\$ 9,40            | R\$ 18,80 |
| 27           | Tinta para carimbo, cores diversas, embalagem de 40 a 42 ml       | UND | 4  | R\$ 8,80            | R\$ 35,20 |
| <b>TOTAL</b> |   |     |    | <b>R\$ 3.264,05</b> |           |

5.2. O pagamento será efetuado em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas, nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante a apresentação à Tesouraria de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Licitatório CMSJS/ RN nº 014/2023 - Dispensa nº 011/2023**, atestados e aceitos pela **Secretaria Administrativa beneficiada**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis.

5.4. O faturamento das despesas será identificado na **Ordem de Compra** e poderá ser para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.873.032/0001-55, com sede na Rua Vicente Pereira, nº 115, Centro, São José do Seridó/RN;

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela **Câmara Municipal de São José do Seridó/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos** já fornecidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Os produtos aqui contratados terão seus preços irreeajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, aprovado para o exercício de 2023, sendo assim alocadas:

| <b>Dotação Orçamentária:</b>   | <b>Elemento de despesa:</b>      | <b>Fonte:</b> |
|--|----------------------------------|---------------|
| 01.01.031.0018.2122.2122 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal | 3.3.90.30 – Material de consumo; | 15000000      |

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: camarajs@hotmail.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**  
**DISPENSA Nº 011/2023 – PROC.LICITATÓRIO Nº 014/2023**

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **fornecer os produtos**, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no **fornecimento dos produtos**, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5. Observar para que durante toda vigência do Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
  - 9.1.1. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
  - 9.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;
  - 9.1.3. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
  - 9.1.4. Pagar regularmente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
  - 9.1.5. **Fornecer os produtos** de acordo com as suas especificações e dentro dos prazos estipulados;
  - 9.1.6. Regularizar eventuais irregularidades no **fornecimento dos produtos**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - 9.1.7. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
  - 9.1.8. Manter durante toda vigência do contrato administrativo todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, devendo substituir por documentação prazo de validade vencida.
- 9.2. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar à CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: camarasjs@hotmail.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**  
**DISPENSA Nº 011/2023 – PROC.LICITATÓRIO Nº 014/2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1. De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As penalidades estabelecidas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 são de competência do Sr. Secretário da Administração e as dos itens 11.1.3 e 11.1.4 do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3. O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de São José do Seridó/ RN em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4. A critério da Administração da Câmara Municipal de São José do Seridó/ RN, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. A vigência do contrato oriundo desta licitação terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificado, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ N° 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São José do Seridó/RN  
E-mail: camarajs@hotmai.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2023**  
**DISPENSA N° 011/2023 – PROC.LICITATÓRIO N° 014/2023**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 14.1.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 14.1.3. a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 14.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 14.1.5. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 14.1.7. Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares da CONTRATANTE;
- 14.1.8. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.1.9. a decretação de falência;
- 14.1.10. a dissolução da sociedade;
- 14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.12. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela CONTRATANTE;
- 14.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2. Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n° 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ N° 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São José do Seridó/RN  
E-mail: camarasjs@hotmail.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2023**  
**DISPENSA N° 011/2023 – PROC.LICITATÓRIO N° 014/2023**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São José do Seridó/ RN, 21 de março de 2023.

José Carlos Dantas Costa  
P/CONTRATANTE

Roberto Sérgio de Araújo  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Kyyla Oliveira Silva  
CPF N° 123.024.174-45

2 Kaio César Medeiros Araújo  
CPF N° 621.146.984-81